



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CONJUNTA N. 339, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do plantão judiciário das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em conformidade com as decisões prolatadas nos autos do Pedido de Providências n. 5/2019 (CIA n. 0041071-72.2018.8.11.0000),

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do plantão judiciário das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Portaria-Conjunta.

Art. 2º As demandas urgentes, passíveis de análise em sede de plantão judiciário, deverão ser protocoladas e distribuídas:

I - eletronicamente, no sistema PJe, as causas cíveis e criminais nas Comarcas de: Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Apiacás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canarana, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Guiratinga, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jauru, Juara, Juína, Juscimeira, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nova Canaã do Norte, Nova, Monte Verde, Nova Mutum, Nova Ubitatã, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Ribeirão Cascalheira, Rio Branco, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, TerraNova do Norte, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica;

II - eletronicamente, no sistema PJe, as causas cíveis nas Comarcas de: Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande;

III - fisicamente, no sistema Apolo, as causas criminais nas Comarcas de: Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande;

IV - fisicamente, no sistema Apolo, as causas cíveis e criminais nas Comarcas de: Barra do Bugres, Barra do Garças e Tangará da Serra.

Parágrafo único. À medida em que o sistema PJe, módulo cível, criminal ou ambos, for implantado em todas as unidades judiciárias das Comarcas constantes nos incisos II, III e IV, fica autorizado o protocolo de medidas urgentes no módulo de plantão do PJe.



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º O plantão destina-se à apreciação das medidas judiciais que reclamem soluções urgentes, conforme estabelecem o Provimento-CM n. 17, de 2 de setembro de 2019 e o art. 241 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial – CNGC, atentando-se para as matérias descritas no art. 1º, *a a g*, da Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça ou a que vier alterá-la ou substituí-la, bem assim aquelas referidas no art. 242 da CNGC.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à análise de reiteração de pedido já apreciado no juízo de origem ou em plantão anterior, tampouco à sua reconsideração ou reexame, devendo ser observadas, além disso, as demais vedações previstas no art. 243 da CNGC.

Art. 4º Não será admitida distribuição física de processos a partir:

I - da publicação desta Portaria-Conjunta, nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, em relação às matérias cíveis;

II - de 1º de junho de 2020, nas Comarcas constantes no inciso I do art. 2º desta Portaria-Conjunta, em relação às matérias cíveis e criminais, exceto as Comarcas de Alta Floresta, Cáceres, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Sorriso e Primavera do Leste, de terceira entrância;

III - de 1º de julho de 2020, nas Comarcas de Alta Floresta, Cáceres, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste, Sorriso, de terceira entrância, e Rondonópolis e Sinop, de entrância especial, em relação às matérias cíveis e criminais;

IV - de 1º de setembro de 2020, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, em relação às matérias cíveis e criminais.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade do PJe, comprovada por meio de certidão extraída do sistema, o processo poderá ser distribuído fisicamente durante o plantão judiciário, seguindo, então, as disposições da Resolução TJ-MT/TPn. 3, de 12 de abril de 2018.

Art. 5º No ato de distribuição, durante o plantão judiciário, o advogado deverá marcar a opção "*plantão judiciário*" para que o processo seja encaminhado, via PJe, ao juiz plantonista.

Parágrafo único. A ausência da marcação de que trata o *caput* impedirá a remessa automática do processo ao juiz plantonista. Em casos que tais, o processo será remetido ao juízo natural.

Art. 6º Com a regular distribuição do processo no plantão, o sistema PJe encaminhará comunicação eletrônica ao juiz plantonista, à assessoria deste e ao gestor da secretaria plantonista, devendo, ainda, o advogado manter contato telefônico com este para confirmação da distribuição.

Art. 7º Os processos distribuídos no período de funcionamento do plantão serão apreciados em relação aos pedidos urgentes pelo juiz plantonista, observadas as disposições dos arts. 241 a 249 da CNGC e demais normas pertinentes; e, posteriormente, encaminhados pela



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

secretaria plantonista ao juízo a que foi distribuído pelo PJe.

Art. 8º Os juízes plantonistas deverão acessar a unidade judiciária relativa ao plantão judiciário para apreciação dos processos distribuídos.

Art. 9º Os mandados serão expedidos pela unidade judiciária plantonista e encaminhados no *e-mail* funcional do oficial de justiça plantonista, devendo o gestor da secretaria manter contato telefônico com este para confirmar o recebimento.

Art. 10 Havendo, após a distribuição do processo eletrônico, a existência de problema técnico e/ou indisponibilidade do sistema que impossibilitem o regular acesso do juiz plantonista ou impeçam a realização de atos (ex.: problema com funcionalidades, fluxos, assinatura etc.), tais atos deverão ser praticados no meio físico e os documentos deverão, no primeiro dia útil, ser digitalizados e inseridos no PJe pela unidade judiciária para a qual o processo tenha sido distribuído com a devida certificação do ocorrido.

Art. 11 Fica dispensada a presença do juiz e servidores plantonistas no prédio do fórum durante o plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, salvo nas comarcas que não atuam integralmente no módulo de plantão do PJe, hipótese na qual os escalados deverão permanecer no prédio do fórum, das 13h às 17h.

Art. 12 No caso de declínio de competência de medida de urgência em sede de plantão judiciário para comarca em que este não funcione por meio da plataforma PJe, o processo eletrônico será remetido à unidade judiciária declinada por meio do sistema Malote Digital ou *e-mail*.

§ 1º Ao remeter o processo, o servidor plantonista comunicará o fato ao servidor plantonista da unidade judiciária declinada.

§ 2º Recebido o arquivo do processo na comarca declinada, o servidor plantonista materializará as peças e o encaminhará para apreciação das medidas urgentes em sede de plantão judiciário.

Art. 13 No caso de distribuição equivocada de medidas urgentes de natureza criminal nas comarcas que possuam o plantão judiciário pelo PJe somente para as medidas de urgência de natureza cível, o juiz plantonista deverá determinar a sua materialização e regular distribuição, sem prejuízo da sua prévia apreciação, ressalvada a hipótese da sua ocorrência no Polo I, que possui escala distinta para as medidas urgentes de naturezas cível e criminal, cuja apreciação deverá ser declinada para a unidade judiciária plantonista competente na forma do artigo anterior.

Art. 14 Ao Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF cabe habilitar o juiz e ao gestor-geral da comarca incumbem habilitar o(s) servidor(es) plantonistas no órgão julgador correspondente ao plantão no sistema PJe, em regra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a Corregedoria-Geral da Justiça delegar a atribuição de habilitar o magistrado à Diretoria do Fórum.

§ 1º Os assessores devem ser vinculados ao cadastro do juiz para o qual trabalham e não a



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

uma unidade judiciária específica.

§ 2º O Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça e o Departamento de Suporte e Informação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça prestarão auxílio às comarcas, sempre que solicitados, devendo os chamados ser realizados por meio da Central de Atendimento, via SDM, preferencialmente, ou telefone.

Art. 15 Será passível de apuração funcional o gestor-geral da comarca que, utilizando de forma indevida o PJe, der causa a prejuízos ao correto funcionamento do sistema. Também acarretará apuração os casos de violação de sigilo das informações processuais.

Art. 16 O Manual de Rotina do Plantão Judiciário de 1º Grau por meio do sistema PJe, poderá ser acessado pelo site “pjeinstitucional.tjmt.jus.br”, no menu “autocapacitação” e submenu “manual do plantão”.

Art. 17 O anexo I desta Portaria-Conjunta é de cunho exemplificativo e será alterado automaticamente, na medida em que for sendo implantado o módulo de plantão do sistema PJe nas comarcas, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 18 Fica ressalvada a observância das disposições contidas nas Portarias-Conjuntas n. 247/2020-PRES-CGJ e n. 249/2020-PRES-CGJ, bem com suas alterações, enquanto vigorarem.

Art. 19 Fica revogada a Portaria-Conjunta PRES-CGJ n. 309, de 30 de abril de 2020.

Art. 20 Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
(documento assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

| UNIDADES JUDICIÁRIAS | TIPO PLANTÃO |
|---|--|
| POLO I – CUIABÁ | |
| Comarca de Cuiabá - Cível | Cível PJe - Sobreaviso |
| Comarca de Cuiabá - Criminal | Criminal físico - Presencial |
| Comarca de Chapada dos Guimarães | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Santo Antônio do Leverger | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO I - VÁRZEA GRANDE | |
| Comarca de Várzea Grande | Cível PJe e Criminal físico - Presencial |
| Comarca de Poconé | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO II | |
| Comarca de Araputanga | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Jauru | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Porto Espiridião | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Rio Branco | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de São José dos Quatro Marcos | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Comodoro | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Mirassol D'Oeste | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Pontes e Lacerda | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Cáceres | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO III - MICRORREGIÃO I – COLÍDER | |
| Comarca de Itaúba | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Marcelândia | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Terra Nova do Norte | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Nova Canaã do Norte | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Colíder | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO III - MICRORREGIÃO II – SORRISO | |
| Comarca de Sorriso | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Lucas do Rio Verde | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Tapurah | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Nova Ubiratã | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO III - MICRORREGIÃO III – SINOP | |
| Comarca de Sinop | Cível PJe e Criminal físico - Presencial |
| Comarca de Vera | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Feliz Natal | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Cláudia | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| POLO IV | |
|---|--|
| Comarca de Apiacás | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Paranaíta | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Nova Monte Verde | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Guarantã do Norte | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Matupá | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Peixoto de Azevedo | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Alta Floresta | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO V | |
| Comarca de Arenópolis | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Nortelândia | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Nobres | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Rosário Oeste | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Nova Mutum | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de São José do Rio Claro | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Diamantino | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO VI | |
| Comarca de Sapezal | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Barra do Bugres | Cível e Criminal físico - Presencial |
| Comarca de Campo Novo do Parecis | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Tangará da Serra | Cível e Criminal Físico - Presencial |
| POLO VII – MICRORREGIÃO | |
| Comarca de Pedra Preta | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Itiquira | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Guiratinga | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Alto Garças | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Alto Taquari | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Alto Araguaia | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO VII - COMARCA DE RONDONÓPOLIS | |
| Comarca de Rondonópolis | Cível PJe e Criminal físico - Presencial |
| POLO VIII | |
| Comarca de Juscimeira | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Dom Aquino | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Jaciara | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Campo Verde | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Poxoréu | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Paranatinga | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Primavera do Leste | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO IX | |
| Comarca de Novo São Joaquim | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Campinápolis | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| Comarca de Água Boa | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Nova Xavantina | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Canarana | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Barra do Garças | Cível e Criminal Físico - Presencial |
| POLO X | |
| Comarca de Aripuanã | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Brasnorte | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Colniza | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Cotriguaçu | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Porto dos Gaúchos | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Tabaporã | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Juara | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Juína | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| POLO XI | |
| Comarca de Porto Alegre do Norte | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Querência | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Ribeirão Cascalheira | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de São Félix do Araguaia | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |
| Comarca de Vila Rica | PJe Cível e Criminal - Sobreaviso |